ANEXO LXII

(Anexo I à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

QUADRO I - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar

QUADRO II - Cargos de nível superior e intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	С	III
Cargos de nível superior e		II
intermediário da Carreira da		I
Previdência, da Saúde e do		V
Trabalho		IV
	В	III
		II
		I
		V
		IV
	А	III
		II
		I

" (NR)

ANEXO LXIII

(Anexo II à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

c) Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PA	ARTIR DE 1º DE JA	NEIRO DE 2025
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	V		
	ESPECIAL	11	IV		
		I	III	ESPECIAL	
		VI	II		Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da
		V	I		
	С	IV	V		
Corres de másel	C	III	IV	С	
Cargos de nível superior e		II	III		
intermediário		l	II		
da Carreira da	В	VI	l		
Previdência, da		V	V		Previdência, da
Saúde e do		IV	IV	В	Saúde e do Trabalho
Trabalho	В	III	III		
		11	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
	Α	III	III	Α	
		II	II		
		I	I		

" (NR)

ANEXO LXIV

(Anexo IV-A à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

	•••••	•••••	•••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	•••••	•••••	•••••	
/ a .a a : .aa a	nto Dásico dos	Caraaa da N	امانان ۱۸ امانا					

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

		VENCIMENTO BÁSICO			
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRAU	1º DE MAIO DE	1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE	
			2025	2026	
	III	1.409,92	1.536,79	1.613,63	
ESPECIAL	II	1.408,57	1.535,33	1.612,10	
	I	1.407,24	1.533,88	1.610,57	

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VENCIMEN	VENCIMENTO BÁSICO		
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
	V	4.620,50	4.999,29		
	IV	4.490,28	4.853,68		
ESPECIAL	III	4.363,73	4.712,31		
	II	4.240,75	4.575,06		
		4.121,23	4.441,81		
	V	3.981,86	4.270,97		
	IV	3.869,64	4.146,57		
С	III	3.760,58	4.025,80		
	II	3.654,60	3.908,54		
		3.551,60	3.794,70		
	V	3.431,50	3.648,75		
	IV	3.334,79	3.542,48		
В	III	3.240,81	3.439,30		
	II	3.149,48	3.339,13		
		3.060,72	3.241,87		
	V	2.957,22	3.117,18		
	IV	2.873,88	3.026,39		
А	III	2.792,89	2.938,24		
	II	2.714,18	2.852,66		
	I	2.637,69	2.769,57		

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VENCIMEN'	TO BÁSICO
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEI	ROS A PARTIR DE
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	2.629,31	2.825,50
	IV	2.599,42	2.790,62
ESPECIAL	III	2.569,87	2.756,17
	II	2.540,65	2.722,14
		2.511,76	2.688,53
	V	2.468,56	2.635,81
	IV	2.440,49	2.603,27
С	III	2.412,74	2.571,13
	II	2.385,31	2.539,39
		2.358,19	2.508,04
	V	2.317,63	2.458,86
	IV	2.291,28	2.428,50
В	III	2.265,23	2.398,52
	II	2.239,48	2.368,91
		2.214,02	2.339,66
A	V	2.175,94	2.293,78
	IV	2.151,20	2.265,46
	III	2.126,74	2.237,49
	II	2.102,56	2.209,87
		2.078,66	2.182,59

" (NR)

ANEXO LXV

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GDPST

			•••••	•••••
. I CDDCT	1 / 1	•1•		

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

		VALOR DO PONTO DA GDPST			
CLACCE	DADDÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	CLASSE PADRÃO		1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE	
		2023	2025	2026	
	III	11,27	12,28	12,90	
ESPECIAL	II	11,19	12,20	12,81	
	I	11,14	12,14	12,75	

d) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VALOR DO PON	NTO DA GDPST	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
	V	61,20	64,26	
	IV	60,09	63,10	
ESPECIAL	III	59,01	61,96	
	II	56,84	59,69	
	I	55,84	58,63	
	V	54,86	57,60	
	IV	53,90	56,60	
С	III	52,97	55,62	
	II	52,06	54,66	
	I	50,21	52,72	
	V	49,37	51,83	
	IV	48,54	50,96	
В	III	47,73	50,12	
	II	46,94	49,28	
	I	46,16	48,47	
	V	44,60	46,83	
	IV	43,88	46,08	
Α	III	43,19	45,35	
	II	42,49	44,61	
	I	41,81	43,90	

e) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VALOR DO PON	NTO DA GDPST	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
	V	28,14	29,55	
	IV	27,96	29,36	
ESPECIAL	III	27,76	29,15	
	II	27,51	28,89	
		27,33	28,69	
	V	27,14	28,50	
	IV	26,98	28,33	
С	III	26,80	28,14	
	II	26,63	27,96	
	I	26,40	27,72	
	V	26,23	27,54	
	IV	26,06	27,37	
В	III	25,91	27,20	
	II	25,75	27,03	
	I	25,59	26,87	
А	V	25,39	26,66	
	IV	25,24	26,51	
	111	25,10	26,36	
	II	24,95	26,20	
	1	24,81	26,05	

" (NR)

ANEXO LXVI

(Anexo IV-C à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

"GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO – GEAAPST

Em R\$

		VALOR DA GEAAPST			
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	PADRAU	1º DE MAIO DE	1º DE JANEIRO DE	1º DE ABRIL DE	
			2025	2026	
	III	867,26	945,31	992,58	
ESPECIAL	II	790,18	861,30	904,37	
	I	715,86	780,29	819,30	

"(NR)

ANEXO LXVII

(Anexo I à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"TABELA DE CORRELAÇÃO

QUADRO I

QUADRO II - Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho a partir de 1º de janeiro de 2025

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PA	ARTIR DE 1º DE J	ANEIRO DE 2025
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
		III	V		
	ESPECIAL	II	IV		
		I	111	ESPECIAL	
		VI	II		
		V	I		
	С	IV	V		Cargos de nível superior,
Cargos de nível	C	III	IV	С	
superior,		II	III		
intermediário e		I	II		intermediário e
auxiliar da		VI	I		auxiliar da
Carreira da Seguridade Social e do Trabalho	В	V	V		Carreira da Seguridade Social e do
		IV	IV		
		III	III	В	
		II	II	_	Trabalho
		I	I		_
		V	V	_	
	_	IV	IV	_	
	Α	III	III	Α	
		II .	ll .	1	
		[

' /NID\

ANEXO LXVIII

(Anexo III-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VENCIMEN'	TO BÁSICO
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	2.505,21	2.630,47
	IV	2.476,55	2.600,38
ESPECIAL	III	2.448,27	2.570,68
	II	2.403,52	2.523,70
	I	2.376,17	2.494,98
	V	2.349,18	2.466,64
	IV	2.322,55	2.438,68
С	III	2.296,26	2.411,07
	II	2.270,30	2.383,82
	I	2.229,24	2.340,70
	V	2.204,10	2.314,31
	IV	2.179,35	2.288,32
В	III	2.154,88	2.262,62
	II	2.130,73	2.237,27
	I	2.106,88	2.212,22
	V	2.069,16	2.172,62
	IV	2.046,13	2.148,44
Α	III	2.023,38	2.124,55
	II	2.000,91	2.100,96
	I	1.978,72	2.077,66

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério

da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VENCIMEN	TO BÁSICO
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCE	ROS A PARTIR DE
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	1.944,21	2.041,42
	IV	1.942,55	2.039,68
ESPECIAL	III	1.940,89	2.037,93
	II	1.939,25	2.036,21
	I	1.937,58	2.034,46
	V	1.935,94	2.032,74
	IV	1.934,28	2.030,99
С	III	1.932,62	2.029,25
	II	1.930,98	2.027,53
	I	1.929,33	2.025,80
	V	1.927,67	2.024,05
	IV	1.926,02	2.022,32
В	III	1.924,35	2.020,57
	II	1.922,72	2.018,86
	I	1.921,06	2.017,11
	V	1.919,40	2.015,37
	IV	1.917,75	2.013,64
А	III	1.916,09	2.011,89
	II	1.914,44	2.010,16
	I	1.912,80	2.008,44

f) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da Funasa, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VENCIMENTO BÁSICO	
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCE	IROS A PARTIR DE
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026

	V	1.940,77	2.037,81
	IV	1.939,11	2.036,07
ESPECIAL	III	1.937,44	2.034,31
	II	1.935,81	2.032,60
	I	1.934,15	2.030,86
	V	1.932,49	2.029,11
	IV	1.930,84	2.027,38
С	III	1.929,18	2.025,64
	II	1.927,53	2.023,91
	I	1.925,89	2.022,18
	V	1.924,22	2.020,43
	IV	1.922,57	2.018,70
В	III	1.920,91	2.016,96
	II	1.919,27	2.015,23
	I	1.917,62	2.013,50
	V	1.915,96	2.011,76
	IV	1.914,30	2.010,02
А	III	1.912,63	2.008,26
	II	1.911,00	2.006,55
	I	1.909,37	2.004,84
	•		// /ND\

" (NR)

ANEXO LXIX

(Anexo V à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GDASST

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

	VALOR DO PONTO DA GDASST				
NÍVEL DO CARGO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026		
INTERMEDIÁRIO	17,54	19,12	20,07		
AUXILIAR	11,28	12,30	12,91		

c) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

		VALOR DO PON	TO DA GDASST
CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026
	V	78,23	82,14
	IV	76,20	80,01
ESPECIAL	III	74,26	77,97
	II	70,80	74,34
	1	69,01	72,46
	V	67,29	70,65
	IV	65,62	68,90
С	III	63,98	67,18
	II	62,41	65,53
	1	59,63	62,62
	V	58,18	61,09
	IV	56,79	59,63
В	III	55,44	58,21
	II	54,13	56,84
		52,84	55,49
	V	50,61	53,14
	IV	49,46	51,94
А	III	48,33	50,75
	II	47,25	49,61
	I	46,19	48,50

" (NR)

ANEXO LXX

(Anexo I-A à Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

"ESTRUTURA DE CARGOS DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		V
		IV
	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	С	III
Cargos de nível superior,		II
intermediário e auxiliar da		I
Carreira da Seguridade Social e		V
do Trabalho		IV
	В	III
		II
		I
		V
		IV
	Α	III
		II
		I

" (NR)

ANEXO LXXI

(Anexo V à Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

"TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO – GESST

Em R\$

VALOR DA GESST			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1º DE MAIO DE 2023 1º DE JANEIRO DE 2025 1º DE ABRIL DE 2026			
224,54 244,75 256,99			

" (NR)

ANEXO LXXII

(Anexo II à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

"TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI № 13.026, DE 3 DE SETEMBRO DE 2014

Em R\$

	T	T			
CLASSE	_	VENCIMENTO BÁSICO			
	NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
	V	4.919,65	5.362,42	5.630,54	
	IV	4.878,25	5.317,29	5.583,15	
ESPECIAL	III	4.838,31	5.273,76	5.537,45	
	II	4.781,34	5.211,66	5.472,24	
	I	4.741,96	5.168,74	5.427,18	
	V	4.702,79	5.126,04	5.382,34	
	IV	4.665,06	5.084,92	5.339,17	
С	III	4.627,55	5.044,03	5.296,23	
	II	4.590,26	5.003,38	5.253,55	
		4.537,83	OS FINANCEIROS A PART 1º DE JANEIRO DE 2025 5.362,42 5.317,29 5.273,76 5.211,66 5.168,74 5.126,04 5.084,92 5.044,03	5.193,54	
	V	4.501,06	4.906,16	5.151,47	
	IV	4.465,72	4.867,63	5.111,01	
В	III	4.430,58	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIDO DE 2023 1º DE JANEIRO DE 2025 5:5 5:362,42 2:5 5:317,29 3:1 5:273,76 3:4 5:211,66 6:6 5:168,74 79 5:126,04 79 5:084,92 79 5:044,03 79 79 70 70 70 70 70 70 70 70	5.070,80	
	II	4.395,64	4.791,25	5.030,81	
	I	4.360,90	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE MAIO DE 2023 1º DE JANEIRO DE 2025 4.919,65 5.362,42 4.878,25 5.317,29 4.838,31 5.273,76 4.781,34 5.211,66 4.741,96 5.168,74 4.702,79 5.126,04 4.665,06 5.084,92 4.627,55 5.044,03 4.590,26 5.003,38 4.537,83 4.946,23 4.501,06 4.906,16 4.465,72 4.867,63 4.430,58 4.829,33 4.395,64 4.791,25 4.360,90 4.753,38 4.312,90 4.701,06 4.279,87 4.665,06 4.247,04 4.629,27 4.214,41 4.593,71	4.991,05	
	V	4.312,90	4.701,06	4.936,11	
	IV	4.279,87	4.665,06	4.898,31	
Α	III	4.247,04	4.629,27	4.860,73	
	II	4.214,41	4.593,71	4.823,40	
	I	4.184,14	4.560,71	4.788,75	

" (NR)

ANEXO LXXIII

(Anexo III à Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

"VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – GEACE

Em R\$

VALOR DA GEACE					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026			
1.015,88	1.107,31	1.162,68			

" (NR)

ANEXO LXXIV

(Anexo à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

"TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
CLASSE	INIVEL	1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026	
ESPECIAL	V	4.919,65	5.362,42	5.630,54	
	IV	4.878,25	5.317,29	5.583,15	
	III	4.838,31	5.273,76	5.537,45	
	ll l	4.781,34	5.211,66	5.472,24	
		4.741,96	5.168,74	5.427,18	
С	٧	4.702,79	5.126,04	5.382,34	
	IV	4.665,06	5.084,92	5.339,17	
	Ш	4.627,55	5.044,03	5.296,23	
	II	4.590,26	5.003,38	5.253,55	
		4.537,83	4.946,23	5.193,54	
В	V	4.501,06	4.906,16	5.151,47	
	IV	4.465,72	4.867,63	5.111,01	
	Ш	4.430,58	4.829,33	5.070,80	
	II	4.395,64	4.791,25	5.030,81	
	_	4.360,90	4.753,38	4.991,05	
A	V	4.312,90	4.701,06	4.936,11	
	IV	4.279,87	4.665,06	4.898,31	
	III	4.247,04	4.629,27	4.860,73	
	II	4.214,41	4.593,71	4.823,40	
	I	4.184,23	4.560,81	4.788,85	

" (NR)

ANEXO LXXV

(Anexo XLIX-A à Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

"VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS – GACEN

Em R\$

VALORES DA GECEN E DA GACEN					
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
1º DE MAIO DE 2023	1º DE JANEIRO DE 2025	1º DE ABRIL DE 2026			
1.015,88	1.107,31	1.162,68			

" (NR)